

2.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais.

2.3. Nacionalidade e direitos políticos. Partidos políticos.

2.4. Controle de constitucionalidade.

2.5. Organização do Estado. Federalismo. Repartição de competências. Intervenção federal e estadual.

2.6. Organização dos poderes.

2.7. Ministério Público. Organização, princípios, funções, garantias e vedações. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo.

2.8. Tributação e orçamento. Sistema tributário nacional e finanças públicas.

2.9. Da Ordem Econômica e Financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica; da política urbana; da política agrícola e fundiária; da reforma agrária.

2.10. Ordem Social.

2.11. Saúde.

2.12. Educação.

2.13. Meio ambiente.

2.14. Da família, da criança, do adolescente e do idoso.

VI – DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:

1. Criança e Adolescente. Princípios e direitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Entidades de atendimento.

3. Medidas de proteção.

4. Prática de ato infracional.

5. Medidas pertinentes aos pais ou responsável.

6. Conselho tutelar.

7. Acesso à Justiça. Princípios gerais. Competência. Representação processual. Serviços auxiliares.

8. Procedimentos e recursos.

9. Promotor de Justiça da Infância e da Juventude.

10. Crimes e infrações administrativas.

VII – DIREITO COMERCIAL:

1. Direito de empresa.

2. Empresário. Caracterização, inscrição e capacidade.

3. Estabelecimento.

4. Registro. Nome empresarial.

5. Empresário e Direito do Consumidor. Desconsideração da personalidade jurídica.

6. Contratos mercantis. Compra e venda. Mandato mercantil. Alienação fiduciária em garantia. Contrato de câmbio. Arrendamento mercantil. “Leasing”, franquia e faturização.

7. Sociedade.

7.1. Disposições gerais.

7.2. Sociedade não personificada. Sociedade em comum. Sociedade em conta de participação.

7.3. Sociedade personificada. Sociedade simples. Sociedade empresária.

7.4. Tipos societários. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita simples. Sociedade limitada. Sociedade anônima. Sociedade em comandita por ações. Sociedade cooperativa. Sociedades coligadas.

7.5. Liquidação, incorporação, fusão, cisão e transformação de sociedades.

8. Títulos de crédito

9. Recuperação de empresas e falência.

9.1. Abrangência da Lei nº. 11.101, de 09.02.2005. Modalidades de recuperação. Processo e procedimentos.

9.2. Disposições comuns à recuperação e à falência. Verificação e habilitação dos créditos concursais.

9.3. Intervenção do Ministério Público segundo a Lei nº. 11.101/05 e o Código de Processo Civil.

9.4. Decretação e convalidação da recuperação em falência. Recursos.

9.5. Outras fases do procedimento falencial: administração, integração, depuração e realização do ativo (arrecadação, ação revocatória, pedidos de restituição, embargos de terceiro, liquidação e encerramento). Fase pós-falencial (extinção das obrigações)

9.6. Disposições penais e respectivos procedimentos da Lei nº. 11.101/05.

VIII – TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS:

1. Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em juízo: princípios gerais.

2. Principais categorias e legislação respectiva:

2.1 Meio Ambiente e Urbanismo. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Tutela constitucional do ambiente. Política Nacional do Meio Ambiente. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência, licenciamento, responsabilidade administrativa. Tutela e responsabilidade civil do ambiente. Participação popular na proteção do ambiente.

2.1.1 Legislação específica: Lei nº 4.771/65 (Código Florestal); Lei nº 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo); Lei nº 6.902/81 (Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental); Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente); Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente); Lei nº 9.985/2000 (Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza); Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); Lei nº 11.428/2006 (Proteção do Bioma Mata Atlântica); Lei nº 11.105/2005 (Política Nacional de Biossegurança – PNB).

2.2 Patrimônio Público: Controle da Administração Pública. Tribunal de Contas. Mandado de segurança (individual e coletivo). Ação popular. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Proteção ao patrimônio público e social.

2.2.1 – Legislação específica: Lei nº. 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança); Lei nº. 4.717/65 (Lei da Ação Popular); Lei nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei 10.520/2002 (Pregão).

2.3. Idoso. Pessoa com deficiência. Inclusão social. Saúde Pública. Serviços de relevância pública.

2.3.1 – Legislação específica: Lei nº 7.853/89 (Política nacional da pessoa com deficiência); Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS); Lei nº 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde); Lei nº 8.742/93 (Sistema Único de Assistência Social); Lei nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso); Lei nº 10.048/2000 (Prioridade de atendimento); Lei nº 10.098/2000 (Promoção da acessibilidade); Lei nº 10.216/01 (Direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais); Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

2.4. Consumidor. A proteção e defesa do consumidor na Constituição Federal de 1988. Política nacional de relações de consumo. Direitos básicos do consumidor. Prevenção e reparação de danos. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Proteção contratual. Sanções administrativas. Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

2.4.1 – Legislação específica: Lei nº 8.078/90, Lei nº 7.913/89

2.5. Infância e Juventude: Acesso à justiça. Ministério Público. Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos.

2.5.1 – Legislação específica: Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3. Ação civil pública. Conceito e objeto. Tutela principal e cautelar. Interesse de agir. Legitimação ativa e passiva. Litisconsórcio e assistência. Atuação do Ministério Público. Competência. Sentença. Multa diária e liminar. Recursos. Coisa julgada. Execução e fundo para reconstrução dos bens lesados.

3.1. – Legislação específica: Lei nº 7.347/85, Lei nº 8.437/92

4. Inquérito civil. Natureza. Finalidade. Princípios. Instauração. Poderes instrutórios. Termo de ajustamento de conduta. Arquivamento e Desarquivamento. Controle. Recomendações.

4.1 – Legislação específica: Lei nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 734/93; Ato nº 484-CP, de 5 de outubro de 2006; Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

IX – DIREITOS HUMANOS:

1. Direitos Humanos.

1.1. Conceito e evolução histórica: as dimensões dos Direitos Humanos.

1.2. Sistema Internacional de promoção e proteção dos Direitos Humanos. Sistema Interamericano.

1.3. Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos incorporados pelo ordenamento brasileiro. Conflito com as normas constitucionais.

1.4. Ministério Público e a defesa dos Direitos Humanos.

1.5. Sistema Único de Saúde (SUS – Lei nº 8.080/90).

1.6. Sistema Único de Assistência Social (SUAS – Lei nº. 8.742/93).

1.7. Direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais (Lei nº 10.216/01).

X – DIREITO ADMINISTRATIVO:

1. Administração Pública. Descentralização e desconcentração administrativa.

2. Atividade administrativa: polícia administrativa, prestação de serviços públicos, intervenção do Estado na ordem econômica e fomento de atividades privadas de interesse público.

3. Regime jurídico administrativo e princípios da Administração Pública.

4. Poderes administrativos.

5. Agentes públicos.

6. Ato administrativo.

7. Processo administrativo.

8. Licitação e contratos administrativos.

9. Serviços públicos. Concessão de serviço público.

10. Bens públicos.

11. Intervenção do Estado na propriedade.

12. Responsabilidade civil do Estado.

13. Controle da Administração Pública.

XI – DIREITO ELEITORAL:

1. Direitos Políticos.

1.1. Direitos fundamentais e direitos políticos;

1.2. Privação dos direitos políticos.

2. Direito Eleitoral.

2.1. Conceito e fundamentos;

2.2. Fontes do Direito Eleitoral;

2.3. Princípios de Direito Eleitoral;

2.4. Hermenêutica eleitoral.

3. Poder representativo.

3.1. Sufrágio;

3.1.1. Natureza;

3.1.2. Extensão do sufrágio;

3.1.3. Valor do sufrágio;

3.1.4. Modo de sufrágio;

3.1.5. Formas de sufrágio.

4. Organização eleitoral.

4.1. Distribuição territorial;

4.2. Sistemas eleitorais.

5. Justiça Eleitoral.

5.1. Características institucionais;

5.2. Órgãos e composição;

5.3. Diversificação funcional das atividades da Justiça Eleitoral;

5.4. Competências;

5.5. Justiça Eleitoral e o controle da legalidade das eleições.

6. Ministério Público Eleitoral.

6.1. Composição;

6.2. Atribuições;

6.3. Ministério Público Eleitoral e lisura do processo eleitoral.

7. Capacidade eleitoral.

7.1. Requisitos;

7.2. Limitações decorrentes de descumprimento do dever eleitoral.

8. Alistamento eleitoral.

8.1. Ato de alistamento;

8.2. Fases do alistamento;

8.3. Efeitos do alistamento;

8.4. Cancelamento e exclusão;

8.5. Revisão do eleitorado.

9. Elegibilidade.

9.1. Registro de candidaturas;

9.2. Impugnações ao registro de candidaturas;

9.3. Inelegibilidades;

9.3.1. Inelegibilidades constitucionais;

9.3.2. Inelegibilidades infraconstitucionais ou legais;

9.3.3. Arguição judicial de inelegibilidade.

10. Partidos políticos.

10.1. Sistemas partidários;

10.2. Criação, fusão e extinção dos partidos políticos;

10.3. Órgãos partidários;

10.4. Filiação partidária;

10.5. Fidelidade partidária;

10.6. Financiamento dos partidos políticos, controle de arrecadação e prestação de contas.

11. Garantias eleitorais.

11.1. Liberdade de escolha;

11.2. Proteção jurisdicional contra a violência atentatória à liberdade de voto;

11.3. Conexão ao poder econômico e ao desvio e abuso do poder político;

11.4. Transporte de eleitores das zonas rurais.

12. Propaganda eleitoral.

12.1. Conceito;

12.2. Pesquisas e testes pré-eleitorais;

12.3. Propaganda eleitoral em geral;

12.4. Propaganda eleitoral na imprensa;

12.5. Propaganda eleitoral no rádio e na televisão;

12.6. Direito de resposta;

12.7. Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

12.8. Captação irregular de sufrágio;

12.8.1. Inquérito civil eleitoral.

12.8.2. Atos preparatórios à votação.

14. Processo de votação.

15. Apuração eleitoral.

15.1. Diplomação;

15.2. Recurso contra expedição de diploma;

15.3. Realização de novas eleições e convocação do segundo colocado.

16. Ações judiciais eleitorais.

16.1. Representações;

16.2. Ação de impugnação de registro de candidatura;

16.3. Ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder;

16.4. Ação por captação irregular de sufrágio;

16.5. Ação por captação ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais;

16.6. Ação de impugnação de mandato eletivo.

17. Recursos eleitorais.

18. Crimes eleitorais.

18.1. Princípios constitucionais aplicáveis aos crimes eleitorais;

18.2. Crimes eleitorais puros ou específicos;

18.3. Crimes eleitorais acidentais;

18.4. Crimes cometidos no alistamento eleitoral;

18.5. Crimes cometidos no alistamento partidário;

18.6. Crimes eleitorais em matéria de inelegibilidades;

18.7. Crimes eleitorais na propaganda eleitoral;

18.8. Corrupção eleitoral;

18.9. Coação eleitoral;

18.10. Crimes eleitorais na votação;

18.11. Crimes eleitorais na apuração;

18.12. Crimes eleitorais no funcionamento do serviço eleitoral;

18.13. Crimes eleitorais que podem ser cometidos em qualquer fase do processo eleitoral;

18.14. Crimes eleitorais e sanções penais.

19. Processo penal eleitoral.

19.1. Prisão e período eleitoral;

19.2. Competência, conexão e continência em matéria eleitoral;

19.3. Medidas despenalizadoras;

19.4. Ação penal eleitoral;

19.5. Recursos.

XII – LÍNGUA PORTUGUESA:

1. Interpretação de textos.

2. Ortografia.

3. Acentuação, Crase e Pontuação.

4. Sintaxe de Concordância Verbal e Nominal.

5. Vícios e Figuras de Linguagem.

V – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

A – CRIMINAL

A - SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – ASSUNTOS JURÍDICOS

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 28

Protocolado n.º 7.892/10

Autos n.º 050.09.100013-0 – MM. Juízo do DIPO 4 (Comarca da Capital)

Investigados: Representantes da empresa “CENTRO AUTOMOTIVO REAL CELEBRETLY LTDA.”

Assunto: revisão de promoção de arquivamento

EMENTA: CPP, ART. 28. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. LEI N. 8.137/90, ART. 1º. INADMISSIBILIDADE. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA QUE SE IMPÕE.

1. Há muito se discute a incidência do princípio da insignificância aos delitos contra a ordem tributária, o que resultaria na atipicidade material da indevida redução ou supressão de valor devido a título de obrigação pecuniária da mencionada natureza.

2. As infrações penais tributárias enfeixam o chamado Direito Penal Secundário e, como tal, não podem ser alheias aos princípios norteadores do Direito Penal, embora fiquem sujeitas a características especiais decorrentes de sua natureza pluriofensiva. Assim, por exemplo, no tocante à consumação do ilícito, a qual somente se produz com a inscrição definitiva do débito na dívida ativa, daí incluindo o prazo da prescrição da pretensão punitiva (vide STF, HC n. 85.051; STJ, RHC n. 25.393, DJe de 22/06/2009; Protocolado n. 128.755/09 – PGJ – CPP, art. 28).

3. Nossos tribunais superiores, com referência ao assunto debatido nos autos, vêm revendo posturas excessivamente liberais antes adotadas, como se nota no julgado cuja ementa abaixo se transcreve, proferido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça em maio de 2009: “EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PENAL. CRIME DE DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. VALOR SUPERIOR ÀQUELE PREVISTO NO ART. 18, § 1.º, DA LEI N.º 10.522/2002. 1. Hipótese em que foram apreendidas ao entrarem ilegalmente no país 644 (seiscentos e quarenta e quatro) pacotes de cigarro de diversas marcas e 12 (doze) litros de whisky (sic), todas mercadorias provenientes do Paraguai, avaliadas à época em R\$ 6.920,00 (seis mil novecentos e vinte reais). Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. 2. Não é possível utilizar o art. 20 da Lei n.º 10.522/02 como parâmetro para aplicar o princípio da insignificância, já que o mencionado dispositivo se refere ao ajuizamento de ação de execução ou arquivamento sem baixa na distribuição, e não de causa de extinção de crédito. 3. O melhor parâmetro para afastar a relevância penal da conduta é justamente aquele utilizado pela Administração Fazendária para extinguir o débito fiscal, consoante dispõe o art. 18, § 1.º, da Lei n.º 10.522/2002, que determina o cancelamento da dívida tributária igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). 4. Há de se ressaltar que, no caso, existe controvérsia sobre o montante da dívida tributária, que pode até ser maior do que R\$ 10.000,00, além de se tratar a denunciada de pessoa que ostenta outras duas condenações por crimes da mesma espécie, revelando, em princípio, reiteração criminosa. 5. Embargos de divergência acolhidos para, cassando o acórdão embargado, negar provimento ao recurso especial” (E.R. Esp. n. 966.077, rel. Ministra LAURITA VAZ, 3ª Seção, DJe de 20/08/2009).

Conclusão: diante do exposto, designa-se outro promotor de justiça para oferecer denúncia e prosseguir nos ulteriores termos da ação penal.

A – CRIMINAL

A - SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – ASSUNTOS JURÍDICOS

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

Protocolado n.º 8.377/10

Inquérito Policial n.º 364/09 – MM. Juízo da Vara Única de Santa Adélia

Suscitante: Promotoria de Justiça de Santa Adélia

Suscitada: Promotoria de Justiça de Catanduva

Assunto: foro competente para apuração de crime de supressão de documento público (CP, art. 305)

EMENTA: Conflito negativo de atribuição. Crime de supressão de documento público (CP, art. 305). Divergência entre Promotores de Justiça acerca do foro competente e, via de consequência, sobre a atribuição para oficiar no inquérito policial. Agente que suprimiu documentos em determinada Comarca e, mantendo-os consigo, os ocultou em outra, onde foram apreendidos. Modalidade de delito permanente, cuja consumação atingiu mais de um foro. CPP, art. 71. Critério da prevenção. Atribuição ministerial vinculada ao juízo do local em que determinada a medida preliminar de busca e apreensão e ao qual, posteriormente, deu-se a distribuição do feito.

1. Na hipótese vertente, a indiciada subtraiu documentos nas dependências do Cartório de Registro Civil de Santa Adélia, ocultando-os em sua residência, localizada em Catanduva. A encontro do objeto material deu-se em virtude da expedição de mandado de busca e apreensão pelo MM. Juízo da Vara Única daquela Comarca.

2. O crime de supressão de documento público em tese praticado consumou-se, portanto, em Santa Adélia, persistindo sua fase consumativa durante todo o período em que a agente teve os objetos consigo e os ocultou. Significa dizer que se trata de delito permanente, motivo por que tem aplicação à espécie o disposto no art. 71 do CPP: “Tratando-se de infração continuada ou permanente, praticada em território de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção”.

3. O juízo preventivo é aquele que se antecipa aos demais na prática de algum ato ou medida relativa ao processo, ou seja, a Vara Única de Santa Adélia, posto que decretou a providência de busca e apreensão domiciliar e, ao depois, recebeu os autos de inquérito policial relatados.

Solução: conflito dirimido para declarar que a atribuição de oficiar nos autos incumbe ao Ilustre Suscitante.

IX ATOS ADMINISTRATIVOS DO PGJ

Portaria do Procurador-Geral de Justiça de 19-1-2010

Exonerando, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 1, da L.C. 180/78, a pedido e a partir de 18/1/2010, Lilian Nolasco Hoffmann Irala, RG. 8.658.226-4, do cargo de Oficial de Promotoria, da E.V.N.I., do SQC-III-QMP.

X – Centros de Apoio Operacional

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva

Relatório do artigo 106 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006 com as informações de publicidade da tramitação de inquéritos civis do (período de 12 de janeiro de 2010 a 18 de janeiro de 2010)

CAO SIS MP DIFUSOS – Entrância Inicial, Intermediária e Final

Área do Direito: CONSUMIDOR

I - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Nº MP: 41.0161.0000045/10-0 Nº Documento: 0 Nº CAO: 00728/10

Município: SÃO PAULO

Assunto/Ementa: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DE CRÉDITO, CONSÓRCIO OU CORRELATAS

Parte: MONEY FORTE LTDA - RÉU

Nº MP: 41.0161.0000046/10-4 Nº Documento: 0 Nº CAO: 00729/10

Município: SÃO PAULO

Assunto/Ementa: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DE CRÉDITO, CONSÓRCIO OU CORRELATAS

Parte: ANDREA PINHEIRO OZI - RÉU

Nº MP: 41.0204.0000002/10-1 Nº Documento: 0 Nº CAO: 00775/10

Município: BARRA BONITA

Assunto/Ementa: JOGOS DE AZAR

Parte: BAR VIVA NOITE REPRESENTADO POR NADIR MARIA DE SOUZA MIGLIORINI - RÉU

II - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO CIVIL

Nº MP: 42.0469.0000002/10-8 Nº Documento: 0 Nº CAO: 00719/10

Município: VARZEA PAULISTA

Assunto/Ementa: DEVER DE INFORMAÇÃO

Nº MP: 42.0343.0000035/09-3 Nº Documento: 0 Nº CAO: 00859/10

Município: MOGI-MIRIM

Assunto/Ementa: VÍCIOS DE QUALIDADE E / OU QUANTIDADE DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

Parte: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - REPRESENTADO

Nº MP: 42.0161.0000189/09-2 Nº Documento: 0 Nº CAO: 01216/09

Município: SÃO PAULO

Assunto/Ementa: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DE CRÉDITO, CONSÓRCIO OU CORRELATAS

Parte: BANCO ITAU - REPRESENTADO

Nº MP: 42.0234.0000042/09-1 Nº Documento: 0 Nº CAO: 01286/09

Município: CARAPICUIBA

Assunto/Ementa: OFERTA E PUBLICIDADE

Parte: NOVOLAR - REPRESENTADO

PAULO TONINI FILHO - REPRESENTANTE

TECNISA - REPRESENTADO

III - INQUÉRITO CIVIL

Nº MP: 14.0716.0000006/10-3 Nº Documento: 0 Nº CAO: 00518/10

Município: MARÍLIA

Assunto/Ementa: SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

Parte: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0560.0000001/10-5 Nº Documento: 0 Nº CAO: 00535/10

Município: NEVES PAULISTA

Assunto/Ementa: PLANOS DE SAÚDE

Parte: GRUPO RENASCER TERCEIRA IDADE DE NEVES PAULISTA - REPRESENTANTE

Nº MP: 14.0294.0000009/10-9 Nº Documento: 0 Nº CAO: 00574/10

Município: ITAPETININGA

Assunto/Ementa: PRÁTICAS ABUSIVAS

Parte: MARTHAS SERVIÇOS GERAIS LTDA - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0722.0000009/10-1 Nº Documento: 0 Nº CAO: 00592/10

Município: FRANCA

Assunto/Ementa: DEFEITO DO PRODUTO OU DE SERVIÇO

Parte: ÁGUA E SAÚDE - PURIFICADORES - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0365.0000005/10-7 Nº Documento: 0 Nº CAO: 00614/10

Município: PARAIBUNA

Assunto/Ementa: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DE CRÉDITO, CONSÓRCIO OU CORRELATAS

Parte: BANCO SANTANDER - AGÊNCIA PARAIBUNA - REPRESENTADO

NOSSA CAIXA - AGÊNCIA PARAIBUNA - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0306.0000002/10-8 Nº Documento: 0 Nº CAO: 00671/10

Município: ITU

Assunto/Ementa: PRÁTICAS ABUSIVAS

Parte: ADAUTO GONÇALVES - REPRESENTANTE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0426.0000019/10-7 Nº Documento: 0 Nº CAO: 00700/10

Município: SANTOS

Assunto/Ementa: PRÁTICAS ABUSIVAS

Parte: AUTO POSTO STAR GAS COMERCIAL LTDA-ME - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0426.0000022/10-9 Nº Documento: 0 Nº CAO: 00767/10

Município: SANTOS

Assunto/Ementa: CLÁUSULAS ABUSIVAS

Parte: AVICENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C. LTDA (AVIMED SAÚDE) - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0156.0000013/10-2 Nº Documento: 0 Nº CAO: 01108/10

Município: RIBEIRÃO PRETO

Assunto/Ementa: DEFEITO DO PRODUTO OU DE SERVIÇO

Parte: ABIC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ - REPRESENTANTE

COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDUSTRIAL - COONAI - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0161.0000259/09-7 Nº Documento: 0 Nº CAO: 02047/09

Município: SÃO PAULO

Assunto/Ementa: PRÁTICAS ABUSIVAS

Parte: GUSTAVO ANDRE REGIS DUTRA SVENSSON - REPRESENTANTE

TAM LINHAS AEREAS - REPRESENTADO

Nº MP: 14.0161.0000268/09-6 Nº Documento: 0 Nº CAO: 02071/09

Município: SÃO PAULO

Assunto/Ementa: PRÁTICAS ABUSIVAS

Parte: ABYARA ASSESSORIA, CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA L - REPRESENTADO

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRALDA COMARCA DA CAPITAL - REPRESENTANTE

MARIA HELENA SIMONE ABATE - REPRESENTANTE

Nº MP: 14.0161.0000269/09-1 Nº Documento: 0 Nº CAO: 02072/09

Município: SÃO PAULO

Assunto/Ementa: PRÁTICAS ABUSIVAS

Parte: ASSOCIAÇÃO MEUCRISTO MISSÃO EVANGÉLICA UNIDOS EM CRISTO - REPRESENTANTE

NET SERVIÇOS S/C LTDA - REPRESENTADO

Área do Direito: DIREITOS HUMANOS / INCLUSÃO SOCIAL

I - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Nº MP: 41.0715.0000006/10-7 Nº Documento: 0 Nº CAO: 00814/10

Município: BAURUR

Assunto/Ementa: SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA

Parte: FERNANDO ALVES BATISTA - REPRESENTADO

JOSÉ CARLOS CARNEIRO DE OLIVEIRA - REPRESENTANTE

III - INQUÉRITO CIVIL

Nº MP: 14.0355.0000009/10-7 Nº Documento: 0 Nº CAO: 00527/10